

Os valores abaixo referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m<sup>2</sup>), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de **AGOSTO/2015**.

"Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006".

"Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, submuros, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

Valores em R\$/m<sup>2</sup>

**PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS**

**R-1 - Residencial / 1 Pavimento**  
**R-8 - Residencial / 8 Pavimentos**  
**R-16 - Residencial / 16 Pavimentos**

**PP-4 - Prédio Popular / 4 Pavimentos**

**PIS - Projeto Interesse Social**

PADRÃO BAIXO		
Tipo	R\$	Variação
R-1	1.300,10	0,20%
PP-4	1.105,45	0,24%
R-8	1.046,71	0,21%
PIS	816,29	0,01%

PADRÃO NORMAL		
Tipo	R\$	Variação
R-1	1.526,55	0,26%
PP-4	1.450,77	0,18%
R-8	1.215,71	0,23%
R-16	1.165,57	0,21%

PADRÃO ALTO		
Tipo	R\$	Variação
R-1	1.814,09	0,30%
R-8	1.450,15	0,24%
R-16	1.532,03	0,14%

**PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS**

**CAL-8 - Comercial Andares Livres / 8 Pavimentos**

**CSL-8 - Comercial Salas e Lojas / 8 Pavimentos**

**CSL-16 - Comercial Salas e Lojas / 16 Pavimentos**

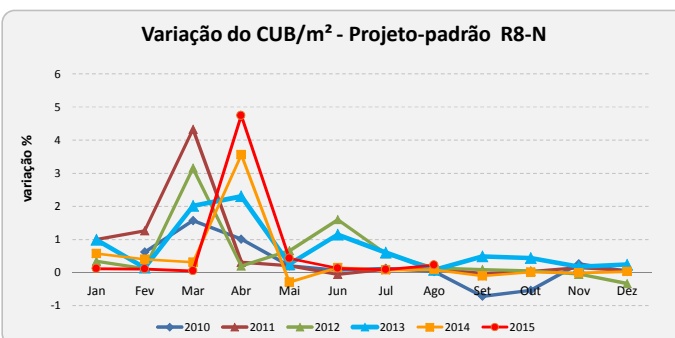
PADRÃO NORMAL		
Tipo	R\$	Variação
CAL - 8	1.393,98	0,13%
CSL - 8	1.210,68	0,18%
CSL - 16	1.599,87	0,17%

PADRÃO ALTO		
Tipo	R\$	Variação
CAL - 8	1.474,16	0,17%
CSL - 8	1.305,29	0,28%
CSL - 16	1.726,08	0,27%

**PROJETOS - PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDÊNCIA POPULAR (RP1Q)**

Tipo	R\$	Variação
GI	655,44	0,08%

Tipo	R\$	Variação
RP1Q	1.208,78	0,15%



**Projeto-Padrão R8-N (AGOSTO/2015)**  
Variação em AGOSTO/15 = 0,23 %  
Nº Índice = 171,271 (base fev/07=100)

**Nota Técnica - Custo Unitário Básico de Construção (CUB/m<sup>2</sup>)**

Tendo em vista a publicação da NBR 12.721:2006, os Custos Unitários Básicos por metro quadrado de construção passaram, a partir do CUB de fevereiro/07, a ser calculados tendo como base um lote de insumos mais atualizado, condizentes com os padrões atuais de construção das edificações, além de novos projetos-padrão. Assim, cumprindo a determinação do artigo 54 da Lei 4.591/64, o Sinduscon-BA está processando o cálculo do CUB/m<sup>2</sup> utilizando esta nova metodologia (NBR 12.721:2006). Essa atualização alterou os valores absolutos dos Custos Unitários por metro quadrado de construção, obtidos a partir da antiga NBR 12.721:1999 invalidando, portanto, a comparação direta dos Custos Unitários obtidos a partir da NBR 12.721:2006 com aqueles obtidos com base na NBR vigente até janeiro/2007 (NBR12.721:1999).

Ressalta-se que, especificamente para as empresas que tenham necessidade de utilizar os valores absolutos do CUB/m<sup>2</sup> com os parâmetros da antiga NBR 12.721:1999, torna-se importante o contato com o Sinduscon-BA, pelo telefone (71) 3616-6000, para respectiva orientação e esclarecimento. As empresas e demais usuários dos Custos Unitários Básicos que tenham atualmente contratos reajustados pelo referido indicador, poderão providenciar as devidas alterações/adaptações em seus contratos resultantes da mudança metodológica na série histórica dos valores, verificando dentre os novos custos unitários divulgados, o que mais se adapta à realidade de seus contratos.